LEI Nº. 2004/90

REVOGA A

LEI Nº. 1965/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2.004, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.990.

Autoriza doação de área para a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 28 de Setembro de 1.990, Projeto de Lei nº 97/90, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, autorizado a doar gratuitamente à **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a área de terreno sem benfeitorias com **4.740,48** m², localizada no Conjunto Residencial do Bairro da Mocoquinha, nesta cidade, conforme descrição que abaixo se segue:

"Inicia no marco zero cravado no alinhamento da Rua Projetada 1; daí deflete à esquerda em curva numa distância de 14,13 m, onde confronta com a Rua Projetada 1 e a Rua Projetada B até encontrar o marco um (1); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 74,50 m, onde confronta com a Rua Projeta B até encontrar o marco dois (2); daí deflete à esquerda em curva numa distância de 14,13m onde confronta com a Rua Projetada B e a Rua Projetada C até encontrar o marco três (3); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 34,00 m e onde confronta com a Rua Projetada C até encontrar o marco quatro (4); daí deflete à esquerda em curva numa distância de 14,13m onde confronta com a Rua Projetada C e a Rua Projetada A até encontrar o marco cinco (5); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 74,50 m e onde confronta com a Rua Projetada A até encontrar o marco seis (6); daí deflete à esquerda em curva numa distância de 14,13 m e onde confronta com a Rua Projetada A e a Rua Projetada 1 até encontrar o marco sete (7); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 34,00 m e onde confronta com a Rua Projetada 1 até encontrar o marco zero (0) inicial fechando o perímetro, tudo de acordo

LEI Nº 2.004, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.990.

com o desenho nº 13/90 desta Prefeitura Municipal de Mococa".

Art. 2º - A doação da área descrita no artigo 1º, objetiva a construção no local da Escola Estadual de 1º grau do Bairro da Mocoquinha, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Não sendo o imóvel utilizado para o fim a que se destina, o mesmo reverterá ao Patrimônio Municipal, com as eventuais benfeitorias e acessórios que forem edificados no local, sem indenização a que título for, independente de notificações ou interpelações judiciais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei 1965 de 29/06/1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE OUTUBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico